



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa
Em: 28/12/2022

Servidor/Matrícula Nº _____

DECRETO Nº 99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e amparado ao que dispõe o art. 70, inc. VI e art. 152 a 155, inciso IV e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os atos do poder público devem estar revestido de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Lei Federal Nº 12587/2012, Cap II, da Política Nacional de Mobilidade Urbana, art. 8º, VI - modicidade da tarifa para o usuário, § 2º, Art. 9º, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários;

Considerando a Lei Federal 8987/1995, Cap. IV, da Política Tarifária, art. 9º § 2º, art. 11º e art. 13º;

Considerando a Lei Municipal 279/2014, Cap. II, da Tarifa, art. 54 e parágrafo único;

Considerando a Lei Complementar 372/2021, Cap XI, art. 28, inciso V;

Considerando que o valor da TARIFA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS será reajustado anualmente através de planilha de custos, conforme a INFLAÇÃO ACUMULADA e cálculo para reajuste do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

Considerando o aumento nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus e micro-ônibus, dentre os quais pneus, peças e combustíveis, superiores em alguns casos aos índices oficiais, e que o poder público municipal tabelando só poderá reajustar o referido aumento para a manutenção do equilíbrio do sistema de transporte do Município de Santa Izabel do Pará;

Considerando que cabe ao Município organizar as diretrizes básicas da política nacional de transportes, e a incumbência de editar regras de interesse local;

Considerando o agravamento nacional e local da situação do transporte público coletivo, ocasionado pela pandemia de coronavírus e pelos constantes aumentos do combustível;

Considerando que será criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Santa Izabel do Pará o qual definirá normas conforme o Cap. III DOS TRANSPORTES, Art. 152 § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL para que tenha a participação popular consultiva e deliberativa do Governo Municipal, formado por entidades governamentais e da sociedade civil organizada, para que possa aprovar nos próximos anos o reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo, por ônibus, micro-ônibus e Vans, do Município de Santa Izabel do Pará;

CNPJ 05.171.699/0001-76

Av. República, 1613- Bairro: Triângulo - Santa Izabel do Pará - Cep 68790-000



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Considerando que os permissionários têm que garantir no § 4º, art. 152 da Lei Orgânica, a qual dispõe sobre o direito da isenção de tarifas: a) Portadores de deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção; b) Crianças até 06 anos de idade; c) Policiais Civis e Militares e carteiros quando em serviços; d) Pessoas com idade acima de 65 anos, mediante apresentação de documentos de identidade;

Considerando que o serviço prestado é essencial e não pode sofrer qualquer interrupção, e que o equilíbrio na equação financeira é essencial para que isso ocorra, de forma que há evidente interesse social em garantir que o serviço possa ser prestado pelas empresas, associações ou cooperativas que o realizam,

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, distrital e intramunicipal, para ônibus, micro-ônibus e vans, no Município de Santa Izabel do Pará conforme Tabela em Anexo I.

Parágrafo Único: Os estudantes da rede pública estadual e municipal de ensino terão direito a meia passagem, desde que estejam devidamente uniformizados (uniforme escolar).

Art. 2º- Os permissionários terão que cumprir os horários (ida e volta) de segunda a sexta, sábados, domingos e feriados conforme a escala da empresa, associações e cooperativas que será feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDS e definida através de instrumento próprio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas e inclusive fixado no ônibus coletivos.

Gabinete do Prefeito, Santa Izabel do Pará, 28 de dezembro de 2022.

EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

CNPJ 05.171.699/0001-76


Av. República ,1613- Bairro: Triângulo -Santa Izabel do Pará -Cep 68790-000



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

ANEXO 1

INTRAMUNICIPAL (IDA E VOLTA)	INTEIRA	MEIA-PASSAGEM ESTUDANTIL
PORTO DE MINAS E ENTRADA DO CARAPARU	4,00	2,00
CARAPARU	5,00	2,50
KATÓ	5,00	2,50
AMERICANO	6,00	3,00
VILA DO CARMO	6,00	3,00
SAPUCAIA	6,00	3,00
TRAVESSÃO	6,00	3,00
MACAPAZINHO	6,00	3,00
CONCEIÇÃO DO ITÁ	7,00	3,50
JUNDIAÍ	7,00	3,50
ROCINHA	7,00	3,50
QUITÉRIA	7,00	3,50
JACAREQUARA	7,00	3,50
CAMPINENSE	7,00	3,50
CACOAL	10,00	5,00
TACAJÓS	10,00	5,00
VILA DIÓ	10,00	5,00
VILA CORITHIANS	10,00	5,00
VILA CATUMBI	10,00	5,00
TRINDADE	10,00	5,00
BACURI	10,00	5,00
PERNAMBUCO	10,00	5,00
SÃO JOÃO DA CABECEIRA	10,00	5,00
APITEUA	10,00	5,00
PUPUNHATEUA	12,00	6,00


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará